

CONTRATO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA D
G M SERVICOS LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **01.610.134/0001-97**, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrito sob o CPF nº 628.XXX.XXX-72 e a empresa **D G M SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.279.196/0001-09, com sede na RUA 14, S/N, CIDADE NOVA, DAVINOPOLIS – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a Sr.^a **DIRCYELLE GIGANTE MOREIRA**, inscrita sob o CPF nº 627.708.353-86, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 028/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

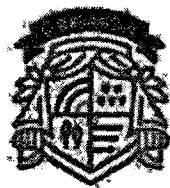
1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, para atender as necessidades da Administração Municipal de Cidelândia - MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4. Com as seguintes características mínimas: combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre, sem condutor. Abastecimento por conta do contratante. Ano não inferior a 2017.	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4. Com as seguintes características mínimas: combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor,	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



	estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre, sem condutor. Abastecimento por conta do contratante. Ano não inferior a 2017.				
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4. Com as seguintes características mínimas: combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre, sem condutor. Abastecimento por conta do contratante. Ano não inferior a 2017.	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4. Com as seguintes características mínimas: combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre, sem condutor. Abastecimento por conta do contratante. Ano não inferior a 2017.	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4. Com as seguintes características mínimas: combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre, sem condutor. Abastecimento por conta do contratante. Ano não inferior a 2017.	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES. com as seguintes características mínimas: motor flex, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre, sem condutor. Abastecimento por conta do contratante.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
21	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO - sem condutor com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



	quilometragem livre abastecimento de combustível por conta do contratante.				
22	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO - sem condutor com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei quilometragem livre abastecimento de combustível por conta do contratante.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 1.032.000,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

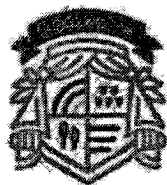
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
03	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2006	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

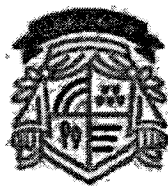
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

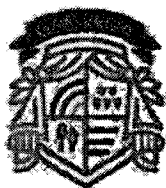
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n.º 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia – MA, 06 de maio de 2025.

**CHROSTHOF
VARGAS**

**SAMPAIO:628
36846372**

Assinado de forma
digital por CHROSTHOF
VARGAS
SAMPAIO:62836846372
Dados: 2025.05.06
11:27:09 -03'00'

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

**D G M
SERVICOS**

**LTDA:232791
96000109**

Assinado de forma
digital por D G M
SERVICOS
LTDA:23279196000109
Dados: 2025.05.06
11:50:00 -03'00'

DIRCYELLE GIGANTE MOREIRA
D G M SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.279.196/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____